

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0095/2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA R&D COMERCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R&D CONSTRUÇÃO, REFRIGERAÇÃO, COMERCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.892.801/0001-41, com sede na Rua Américo Ribeiro nº 110, Vila Gumercindo, São Paulo SP, neste ato representada pela Sr. **RODOLFO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 33571740, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.289.228—23, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de equipamentos de uso exclusivamente hospitalar, qual seja, 01 (uma) bomba a vácuo e 01 (um) compressor, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.
- 1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** deverá ser prestado na Unidade Hospital Municipal Bela Vista, na Rua Antônio Carlos, nº 122, Consolação, São Paulo, SP.
- 1.1.1.1** Não estão cobertos pela **CONTRATADA** a ocorrência de danos causados por enchentes, raios, deslizamentos e outras catástrofes naturais, além de ferrugem, riscos, amassados ou danos causados por transporte ou qualquer acidente, exceto se houver culpa da **CONTRATADA** ou de seus funcionários e prepostos; abuso, mau uso, uso inadequado ou impróprio, imprudência ou negligência comprovada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus funcionários e prepostos e, em casos de perda, extravio, furto, roubo, incêndio, dano ou destruição, parcial ou total, não ocasionada pela **CONTRATADA**.
- 1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.3.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

Parágrafo Segundo – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Realizar a troca periódica dos filtros, sempre que necessário, assumindo as despesas dela decorrentes e sob orientação da **CONTRATADA**.
- 3.1.4** Preparar a rede elétrica do local de instalação do bem locado, atendendo as normas em vigor, a fim de que a mesma tenha condições de suportar o consumo do equipamento.
- 3.1.5** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

- 3.1.6** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.7** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.8** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.9** Restituir o bem locado, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 4.1.4** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- 4.1.8** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 5.1.4** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5.1.5** Fornecer à **CONTRATANTE**, descrição minuciosa do estado do bem locado, quando de sua entrega.
- 5.1.6** Responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas extraordinárias relacionadas ao bem locado.
- 5.1.7** Realizar a manutenção e reparo dos bens, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

- 5.1.8** Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de expediente da CONTRATADA, de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira). Nas situações de emergência deverá a CONTRATADA envidar todos os esforços para a resolução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.9** Responsabilizar-se em substituir as peças, quando necessário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em casos não críticos e no mesmo dia em situações de emergência.
- 5.1.10** Substituir o bem locado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, quando necessário, salvo nos casos nos quais a má utilização por parte da **CONTRATADA** tenha sido devidamente comprovada.
- 5.1.11** Apresentar para a **CONTRATADA**, nos casos que constate o mau uso dos bens locados, relatório descritivo do mau uso e os devidos custos antes de realizar o reparo e/ou substituição de peças.
- 5.1.12** Apresentar relatório de manutenção detalhado dos serviços executados, com indicação dos equipamentos inoperantes retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc.
- 5.1.13** Retirar os bens de sua propriedade ao final do **CONTRATO**, sem custos adicionais para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados.

- 6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste na gestão do das Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Supervisão Técnica de Saúde Sé e Coordenadora de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se

comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

10.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

10.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

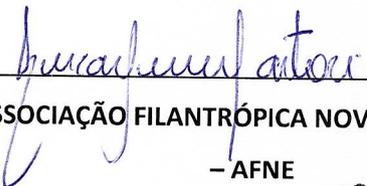
13.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA
– AFNE

LUCAS SARTORI
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE
VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHA

CPF: 36735967809

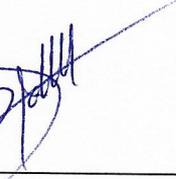
ID: 44721278X



Aline Castro
Supervisora de Contrato
AFNE
Associação Filantrópica Nova Esperança



R&D COMERCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

TESTEMUNHA 

CPF: 205.382.388-72

ID: